

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SPORTS MANAGEMENT BUSINESS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.537.726/0001-11**, com sede na Rua Adib Auada nº 35, sala 410 A, bairro Jardim Lambreta, Cotia/SP, CEP: 06710-700, neste ato, de acordo com seu contrato social, representada por seu Sócio-Diretor Sr. **ALESSANDRO MARQUES SERRATO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.346.558-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 276.530.658-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas nº 195, apto 801, bairro Vila Pavan, Americana/SP, CEP: 13465-150, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" ou "**AGENTE COMERCIAL**"; e

De outro lado,

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699/0001-24, com sede na Rua da Assembleia nº 10, Sala 2612, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20011-901, neste ato, de acordo com seu estatuto social, representada por seu Presidente Sr. **RICARDO PACHECO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1005236383 RS, inscrito no CPF nº 316.160.030-49, residente e domiciliado na AC dos Jacarandás (JD Medianeira), Nº 00118, bairro Santa Tereza, Porto Alegre/RS, CEP: 90843-110, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**".

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes têm entre si, justa e acertada a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a título de risco, mediante as seguintes cláusulas e condições que se comprometem integralmente a cumprir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** compromete-se a buscar a captação de recursos financeiros para:

- 1.1.1. Patrocínio advindo de verba de marketing ou verba de ativação para o **CONTRATANTE**;
- 1.1.2. Patrocínio em Ativação/Pontual/Mídia, sendo, recursos investidos para ativação de marca e/ou produção de conteúdo exclusivo;
- 1.1.3. Patrocínio por meio de Permuta, ou seja, patrocínios materializados pela cessão de produtos ou outros bens e serviço valor total gerado em economia para a **CONTRATANTE**, desde que o produto ou serviço permutado esteja no orçamento anual da entidade e o montante aferido da permuta esteja em valor compatível (igual ou inferior) com o referido orçamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá até o final da vigência do mandato do atual presidente da **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, o percentual de:



- 3.1.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto da captação de patrocínios advindo de verba de marketing, não incentivados, ou seja, aquele descrito na alínea "1.1.1" da **Cláusula Primeira** deste instrumento;
- 3.1.1.1. Caso a empresa patrocinadora seja uma Estatal o valor da comissão de 20% será dividido em 12 parcelas.
- 3.1.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido do patrocínio em Ativação/Pontual/Mídia, descontados os custos operacionais da ação, ou seja, aquele descrito na alínea "1.1.2" da **Cláusula Primeira** deste instrumento.
- 3.1.2.1. Caso a empresa patrocinadora seja uma Estatal o valor da comissão de 20% será dividido em 12 parcelas.
- 3.2. Nenhuma outra remuneração será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** além daquela apurada na forma da aplicação dos percentuais definidos no item 3.1. acima, decorrentes do efetivo recebimento, pela **CONTRATADA**, de recursos decorrentes de captação nos termos da **Cláusula Primeira** deste instrumento;
- 3.3. Os valores supracitados serão pagos à **CONTRATADA** em até 5 (cinco) dias após o valor da captação ter sido efetivamente depositado na conta bancária da **CONTRATANTE**, conforme descrito na **Cláusula Primeira** deste instrumento;
- 3.4. Caso as empresas patrocinadoras não realizem o(s) depósito(s) na conta bancária dos projetos ou na conta bancária do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não receberá o percentual anteriormente elencado, não podendo reclamar do **CONTRATANTE** qualquer valor sob nenhuma hipótese;
- 3.5. O atraso pela **CONTRATANTE** no pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- 3.6. Os eventuais pagamentos decorrentes dos serviços da **CONTRATADA**, serão realizados mediante apresentação de documento fiscal e pagos através de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**, no Banco Itaú, agência 3263, conta 99049-5, de titularidade da **CONTRATADA**;
- 3.7. No preço ora estipulado já estão inclusos os impostos e taxas porventura, incidentes na presente transação;
- 3.8. A **CONTRATADA** desde já autoriza o **CONTRATANTE** a proceder todas as retenções exigidas por lei a título de IRRF, INSS, PIS, CSLL, COFINS e ISS devidas e decorrentes do presente contrato. Especificamente em relação ao ISS, o valor a ser retido será o equivalente ao valor devido conforme a legislação do Município da sede da **CONTRATADA** Cotia/SP;
- 3.9. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de não aceitar documentos fiscais que não estejam de acordo com as Legislações Estadual, Municipal e Federal, estando a **CONTRATADA** ciente de que o cumprimento do pagamento ora fixado neste contrato será modificado e prorrogado sem prejuízo ao **CONTRATANTE** até que sejam atendidos os requisitos exigidos na Legislação;

3.10. Caso qualquer contrato de patrocínio que tenha sido intermediado pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** venha ser renovado e/ou renegociado, deverá a **CONTRATANTE** arcar com o pagamento da Comissão prevista no item 3.1 à **CONTRATADA**;

3.11. No caso da ocorrência da hipótese prevista na **Cláusula Sexta** deste instrumento, deverá ser considerada devida, de forma integral, toda e qualquer Comissão relativa aos contratos captados pela **CONTRATANTE**, bem como aqueles que venham a ser renegociados e/ou renovados pela **CONTRATADA**, independentemente de quantas vezes venham a ser renegociados e/ou renovados;

3.12. Deverá ainda ser considerada devida à **CONTRATADA**, toda e qualquer Comissão, de forma integral, relativa aos contratos que sejam firmados pela **CONTRATANTE** após a rescisão deste instrumento, seja por vontade das partes, seja pelo encerramento de seu prazo, que tenham sido captados ou que estejam em processo de captação pela **CONTRATADA** no momento da rescisão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor ora avençado será fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DAS PARTES

5.1. Da **CONTRATADA**:

5.1.1. A **CONTRATADA** enviará periodicamente uma lista com nome e status atualizado das empresas patrocinadoras prospectadas via e-mail, para que a **CONTRATANTE** proceda o contato, viabilizando, portanto, o patrocínio. Em contrapartida, as empresas prospectadas da referida lista, deverá ser “bloqueada” pela **CONTRATANTE** pelo período mínimo de 12 (doze) meses para que somente a **CONTRATADA** negocie os patrocínios da **CONTRATANTE**;

5.1.1.1. Quando esgotada a prospecção dessa lista, será enviada uma nova lista com mais nomes das empresas e assim sucessivamente, respeitando os termos da cláusula supra;

5.1.1.2. Caso alguma empresa da referida lista entre em contato direto com a **CONTRATANTE** após o prazo ora estabelecido, esta somente será entendida como empresa prospectada caso a **CONTRATADA** comprove documentalmente a intermediação do referido contato.

5.1.2. Cumprir todos os deveres descritos neste instrumento, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas pelo **CONTRATANTE** decorrentes do não cumprimento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista na **Cláusula Sexta** deste instrumento;

5.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos profissionais para a prestação de serviços objeto deste, pagamento de salários, obrigações trabalhistas e contribuições previdenciárias, acidentes de trabalho ou outros que venham a ocorrer com o seu pessoal, responsabilidade civil, criminal de seus prepostos.

A circular stamp containing the number '11' and a handwritten signature to its right.

isentando desde já o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações resultantes desta contratação;

5.1.4. Negociar, com o **CONTRATANTE**, os detalhes de cada proposta sugerida pelas empresas que tenham interesse em patrocinar, sendo que a formalização da parceria entre a **CONTRATANTE** e os patrocinadores poderá ser feita exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo do pagamento da comissão devida à **CONTRATADA** nos termos da **Cláusula Terceira** deste instrumento;

5.1.5. Cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente a trabalhista, a fiscal e a previdenciária.

5.2. Da **CONTRATANTE**:

5.2.1. A **CONTRATANTE**, mantém-se obrigada a prestar contas das empresas prospectadas pela **CONTRATADA**, manter o endereço eletrônico desta última na troca de e-mails caso existentes ou deverá retransmiti-los imediatamente após trocados, mantendo a **CONTRATADA** informada de toda e qualquer comunicação existente entre **CONTRATANTE** e **PATROCINADOR** no que toca ao serviço ora contratado;

5.2.2. Cumprir todos os deveres descritos neste instrumento, sob pena de responder pelo reembolso das despesas realizadas pela **CONTRATADA** decorrentes do não cumprimento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista na **Cláusula Sexta** deste instrumento;

5.2.3. Fornecer as informações à **CONTRATADA**, de forma objetiva, referente a prestação dos serviços descritos na **Cláusula Primeira** deste instrumento;

5.2.4. Formalizar contrato de patrocínio com as empresas indicadas pela **CONTRATADA**, de acordo com as propostas aprovadas pelo **CONTRATANTE**;

5.2.4.1. Assiste à **CONTRATANTE** o direito de rejeitar patrocinadores e apoiadores indicados pela **CONTRATADA**, sem que isso lhe acarrete qualquer ônus, a partir de avaliação interna e não sujeita a contestação pela **CONTRATADA**.

5.2.5. Realizar os pagamentos em favor da **CONTRATADA** na forma e prazo estabelecidos pela **Cláusula Terceira** deste instrumento desde que atendidas as condições estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA MULTA

6.1. É facultada a qualquer das partes rescindir de pleno direito este contrato, a qualquer tempo, através de comunicação enviada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela parte que propõe a rescisão contratual à outra parte, permanecendo inalteradas as responsabilidades, direitos e obrigações assumidas, até o término do supracitado período, observando-se, ainda o previsto na cláusula 3.10;

6.1.1. Cabendo a responsabilidade do descumprimento exclusivamente à **CONTRATADA**, esta deverá ressarcir os danos comprovadamente causados;

- 6.1.2. Cabendo a responsabilidade do descumprimento exclusivamente à **CONTRATANTE**, esta deverá pagar o valor integral da corretagem, além de ressarcir os prejuízos causados efetivamente comprovados.
- 6.2. A parte que infringir este contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará à outra multa equivalente a 10% do valor do seu último pagamento, ficando a parte inocente com o direito de considerar o contrato rescindido, sem prejuízo da cobrança de multa ora estabelecida, mais perdas e danos;
- 6.3. Qualquer das Partes poderá ainda resolver este Contrato de forma antecipada, mediante notificação enviada à outra Parte, na ocorrência dos seguintes Modalidade:
- 6.3.1. Insolvência, falência, início do processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução ou liquidação da outra Parte;
- 6.3.2. Suspensão das atividades da outra Parte, relacionadas ao objeto deste Contrato, por determinação de lei ou das autoridades competentes;
- 6.3.3. Inadimplemento, parcial ou total, pela outra Parte, de disposições contratuais não sanadas no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação enviada pela Parte inocente exclusivamente para este fim; e
- 6.3.4. Subcontratação, cessão ou dação em garantia parcial ou total deste Contrato a terceiros que não seja prévia e expressamente autorizada pela outra Parte.
- 6.4. Em qualquer hipótese de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** continuará obrigada a efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de todos os valores devidos nos termos da Cláusula 3.1 acima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. As Partes se comprometem a garantir o sigilo das informações divulgadas em decorrência da relação comercial mantida, comprometendo-se a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, todas e quaisquer informações, dados, documentos, projetos, arquivos e quaisquer outros materiais, inclusive informações verbais;
- 7.2. Compreende-se por informações sigilosas, que não podem ser divulgadas pelas Partes sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as Partes ou com o objeto do Contrato, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das Partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionada;
- 7.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, as Partes deverão tratar a mesma sob sigilo, até que venha a ser autorizado pela outra Parte, por escrito, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

- 7.4. Não serão consideradas como confidenciais as informações e/ou dados que: (i) forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados; (ii) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que esta revelação seja efetuada em violação ao disposto neste Contrato; (iii) forem notoriamente do conhecimento das Partes antes de lhe terem sido revelados; e, (iv) forem legalmente reveladas às Partes por terceiros que não os tenham recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade;
- 7.5. Em qualquer hipótese, as Partes deverão se empenhar, ao máximo, em assegurar o sigilo das informações confidenciais e, caso seja compelida por alguma autoridade judicial a divulgar tais informações, deverá notificar previamente à outra Parte, para que esta possa tomar toda e qualquer providência que se faça necessária;
- 7.6. As Partes obrigam-se a informar imediatamente, por escrito, à outra Parte acerca de qualquer eventual violação das informações confidenciais por parte dela, seus empregados, prepostos e/ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, obrigando-se por eventuais perdas e danos decorrentes da aludida quebra de sigilo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. As Partes reconhecem e aceitam que toda propriedade industrial, direitos autorais e demais propriedade intelectual preexistente da outra Parte constituem propriedade única e exclusiva da outra Parte, sendo protegida pelas leis e tratados internacionais relativos à propriedade intelectual e demais legislação local aplicável;
- 8.2. A **CONTRATANTE** será unicamente responsável e isentará de qualquer responsabilidade, indenizando a **CONTRATADA** no tocante a qualquer reclamação, perdas e/ou danos decorrentes de qualquer alegação por parte de terceiros no sentido de que as imagens, textos e/ou quaisquer outras informações fornecidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para serem utilizadas na execução dos Serviços violam direitos autorais e/ou de propriedade intelectual de terceiros;
- 8.3. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que suas marcas, logotipos e demais direitos de propriedade intelectual aplicáveis poderão ser usados pela **CONTRATADA** para a adequada prestação dos Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Pelo presente instrumento contratual, as partes se comprometem a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013);
- 9.2. As partes declaram, por livre manifestação, não estar envolvidas, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção;
- 9.3. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não forneceram, pagaram ou autorizaram o pagamento, nem concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se, ilicitamente e comprometem-se a não o fazer durante toda a vigência do presente CONTRATO;

- 9.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro;
- 9.5. Ficam obrigadas as partes a notificar uma a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção;
- 9.6. O descumprimento pelas partes das normas legais anticorrupção e do disposto neste CONTRATO será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual, sem qualquer ônus ou penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

10.2. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

10.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

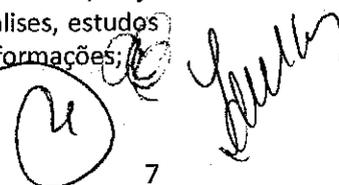
10.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

10.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;

10.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados.

10.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

7



- 10.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que este tome as medidas que julgar cabíveis;
- 10.5. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 10.5.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 10.5.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O presente contrato não estabelece qualquer tipo de sociedade entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em qualquer modalidade, tampouco preposição, servindo somente para os exclusivos fins estabelecidos neste instrumento;
- 11.2. Havendo a necessidade de alterar qualquer disposição do presente Contrato, deverá ser feito através da celebração de Termo Aditivo;
- 11.3. As Partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;
- 11.4. A tolerância das partes em não exigir o cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, ainda que repetidamente, será considerada liberalidade das mesmas e não deverá ser interpretada como novação ou tácita aceitação de modificação nas obrigações estabelecidas no mesmo;
- 11.5. Este Contrato contém o acordo integral e os entendimentos entre as Partes com respeito às questões aqui acordadas e prevalece sobre todas as negociações, propostas, discussões, correspondências, acordos e entendimentos anteriores no que se refere às questões objeto deste Contrato;
- 11.6. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma;
- 11.7. Nenhuma negociação parcial, falha ou demora por uma Parte em exercer, no todo ou em parte, qualquer poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto neste Contrato significará renúncia ou consentimento, ou será interpretada como uma renúncia ou consentimento relativo a qualquer outro poder, recurso, vontade, autoridade ou outro direito previsto neste Contrato, ou de qualquer forma impedir seu exercício adicional ou futuro; e a ação por tal Parte, com respeito a qualquer inadimplemento, não afetará ou prejudicará nenhum direito, poder ou recurso desta Parte com respeito a qualquer outro inadimplemento;

11.8. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores, a qualquer título. As Partes acordam que todas e quaisquer cláusulas, termos e condições deste Contrato, inclusive direitos, privilégios, obrigações e deveres das Partes, estender-se-ão aos seus respectivos sucessores e/ou cessionários, a qualquer título;

11.9. As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Contrato, sendo que o envio de e-mail de uma Parte à outra será válido para a formalização de posições e solicitação de informações;

11.10. As Partes afirmam e declaram que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma eletrônica, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do Contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

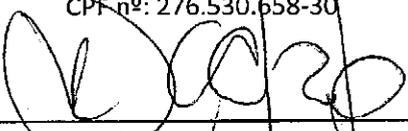
12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cotia / SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele dirimir as dúvidas oriundas do **CONTRATO**;

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, contendo 9 (nove) folhas cada, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro , 12 de novembro de 2024.



Sports Management Business LTDA
Sócio-Diretor Sr. Alessandro Marques Serrato
CPF nº: 276.530.658-30

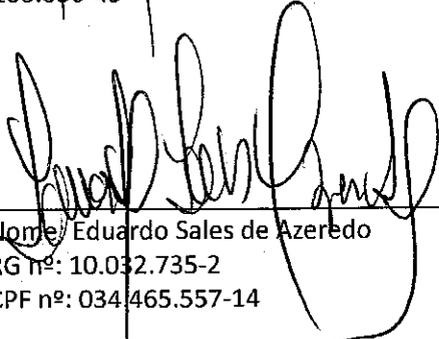


Confederação Brasileira de Esgrima
Presidente Sr. Ricardo Pacheco Machado
CPF nº: 316.160.030-49

Testemunhas:



Nome: Priscila Borges Valente
RG nº: 27.584.863-2
CPF nº: 298.578.318-69



Nome: Eduardo Sales de Azeredo
RG nº: 10.032.735-2
CPF nº: 034.465.557-14